



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Contratos

Alameda Iraé, 35, - Bairro Moema - São Paulo/SP - CEP 04075-000

Telefone: 3396-6526

Contrato; Nº 060/SEME/2022

PROCESSO Nº 6019.2022/0003137-5

TERMO DE CONTRATO Nº 060/SEME/2022

PROCESSO SEI nº: 6019.2022/0003137-5

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME

CONTRATADA: Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM

OBJETO: Prestação de serviços de Gerenciamento de Links e Internet, conforme descrições constantes no Termo de Referência (SEI nº 069621553).

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, neste ato, representado pelo Senhor RICARDO PIRES CALCIOLARI, Chefe de Gabinete.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, CNPJ nº 43.076.702/0001-61, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro, São Paulo - SP, CEP 01009-905 São Paulo/SP, doravante designada simplesmente PRODAM, representada neste ato por seus representantes legais o Senhor Diretor de Administração e Finanças, em exercício, ELIAS FARES HADI, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] CPF sob nº [REDACTED].438.328-[REDACTED] e o Senhor Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas, ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e CPF sob nº [REDACTED].970.788-[REDACTED]

As partes acima qualificadas têm entre si, justa e acordado, o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado independentemente de prévia licitação, consoante despacho autorizatório, SEI nº 074962493, publicado no Diário Oficial da Cidade, na data de 06/12/2022, página 95, constante no processo 6019.2022/0003137-5, com fundamento no art. 24, inc. XVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, no artigo 15 do Decreto

Municipal nº 57.653/2017, Portaria nº 001/SEME-G/2020 e cláusulas seguintes:
CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços para Gerenciamento de Acesso à Rede Corporativa PMSP e Disponibilização de Internet, visando atender às necessidades de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação, da CONTRATANTE, conforme descrições constantes no Termo de Referência (SEI nº 069621553) e na Proposta Comercial PC-SEME-220810-105 – Versão 1.0 (SEI nº 069621662), partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE

- 2.1. R\$ 953.298,72 O valor total do presente contrato é de (novecentos e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), cuja despesa onerará a dotação orçamentária sob nº 19.10.27.126.3024.2.171.3.3.90.40.00-00 Nota de Empenho nº 109.320/2022, conforme , para atender as despesas do presente exercício, devendo onerar dotação própria no exercício seguinte, em observância ao princípio da anualidade.
- 2.2. Os preços referidos constituirão a qualquer título a única e completa remuneração pela perfeita e adequada execução dos serviços objeto do presente, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 2.3. O preço contratado somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Art. 1º, do Decreto nº 48.971/07.
- 2.4. O reajuste será calculado nos termos da Portaria SF nº 389/2017 pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE
- 2.5. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 2.6. Fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início em 08/12/2022, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 Inciso II e da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela mensal do objeto deste contrato, uma vez atestada pelo fiscal encarregado a realização a contento dos serviços, e mediante a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:
 - 4.1.1. Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
 - 4.1.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
 - 4.1.3. A fluência do prazo de pagamento será interrompida caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.2. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, em especial a Portaria SF nº 170/2020, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 4.3. A Contratante executará mensalmente a medição dos serviços prestados pela área mensal contratual, descontado do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, na medida de sua culpabilidade, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.
- 4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

- 4.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 4.6. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 4.7. De acordo com a Portaria nº 5/12- SF dever-se-á aplicar compensação financeira, quando houver atraso nos pagamentos devidos, dos contratos celebrados pela PMSP, por culpa exclusiva desta, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa a tal atraso, nos termos legais.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na proposta PC-SEME- 220810-105-versão 1.0 , que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.
- 5.2. ~~Todas~~ ~~as~~ informações e comunicações entre a e a PRODAM deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada.
- 5.3. A SEME ou a PRODAM não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresso consentimento da PRODAM.
- Os preços da proposta PC-SEME- 220810-105-versão 1.0 poderão ser renegociados quando houver
- 5.4. alterações de mercado ou de estrutura da empresa que reflitam tal alteração.
- Os novos projetos não inseridos no presente, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de
- 5.5. aditamento de recursos financeiros neste contrato, obedecendo aos limites da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. ~~PRODAM~~ ~~Obriga-se a~~ :
- 6.1.1. Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta PC-SEME-220810-105-versão 1.0, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 6.1.2. Manter a SEME permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- 6.1.3. Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a SEME;
- 6.1.4. Manter sigilo sobre as informações processadas;
- 6.1.5. Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.
- 6.1.6. Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

6.1.7. Responder por todos os danos causados culposamente à contratante e à terceiros, na medida de sua culpabilidade, durante a execução do presente contrato;

6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta PC-SEME- 220810-105-versão 1.0;

6.1.9. Executar os serviços, objeto deste contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pelas partes, obedecendo às quantidades e forma definidas na Proposta Comercial PC-SEME- 220810-105-versão 1.0, assim como o preço no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;

6.2. Obriga-se a SEME:

6.2.1. Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

6.2.2. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

6.2.3. Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

6.2.4. Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;

6.2.5. Facilitar à PRODAM, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;

6.2.6. Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da PRODAM, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

6.2.7. Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;

6.2.8. Observar rigorosamente as recomendações da PRODAM, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas;

6.2.9. Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela PRODAM, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;

6.2.10. Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela PRODAM, sem o expresso consentimento desta;

6.2.11. Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo da SEME, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega;

6.2.12. A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela PRODAM, para uso direto da SEME, é

de inteira responsabilidade da mesma, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

- 6.2.13. É de inteira responsabilidade da SEME, em especial a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos colocados à sua disposição.
- 6.2.14. A CONTRATANTE é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à CONTRATADA, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços;
- 6.2.15. Facilitar aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 7.1. ~~OS SERVIÇOS DEBEM SER ENTREGUES~~ Os serviços de entrega de produtos serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra assinatura de protocolo.
- 7.2. Quando do encerramento do contrato, esse se dará mediante a assinatura pelas partes do competente Termo de Recebimento Definitivo

CLÁUSULA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 8.1. Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.
- 8.2. Serão aceitas como oficiais as correspondências eletrônicas trocadas entre as PARTES.

CLÁUSULA NONA - DAS

PENALIDADES 9.1

~~PRODAM~~ Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal No. 8.666/93.

- 9.1.1. pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
 - 9.1.2. pelo atraso, injustificado, no início da execução dos serviço, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço;
 - 9.1.3. pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;
 - 9.1.4. pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.2. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a PRODAM deverá corrigi-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte)

dias. Após, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada.

- 9.3. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores, desde que comprovada a culpa exclusiva da PRODAM.
- 9.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.5. Após o trânsito em julgado de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

- 10.1. A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora ajustados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 10.2. As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da Contratada.
- 10.3. A obrigação anexa de manter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste ajuste e sua violação ensejará aplicação à parte infratora de multa, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.
- 10.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente ajuste, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela SEME.
- Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste ajuste, serão transferidos
- 10.5. somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto acordado, os quais deverão ser utilizadas estritamente para tal fim.
- O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à
- 10.6. Contratada transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da SEME a terceiros, sem expressa autorização da SEME.
- No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SEME, a Contratada deverá
- 10.7. submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- A Contratada deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste acordo, sempre que determinado pela SEME, e com expressa anuência da SEME, nas seguintes hipóteses:
- 10.8. a) caso os dados se tornem desnecessários;
- b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) ocorrendo o fim da vigência do ajuste.

- 10.9. A Contratada deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela SEME, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 10.10. A Contratada e a SEME deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste ajuste.
- 10.11. A Contratada deverá comunicar à SEME, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- A Contratada deverá disponibilizar à SEME todas as informações e documentos necessários para
- 10.12 demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da SEME, com eventuais auditorias conduzidas pela SEME ou por quem estiver por ela autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTI-CORRUPÇÃO

- 11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO, DA RESCISÃO E DA FORÇA MAIOR

- 12.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 12.2. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados à SEME, os direitos que lhe são próprios.
- 12.2.1. Na hipótese de rescisão deverá a PRODAM proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à SEME recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.
- 12.2.2. A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal No. 8.666/93, ficando reconhecidos à SEME, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.
- O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, MEDIANTE
- 12.3. FORMALIZAÇÃO DE Termo Aditivo.
- Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº
- 12.4.

8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto, assegurado à contratante, no interesse público, o direito de exigir que a contratada prossiga na execução dos serviços por até 60 (sessenta) dias após a rescisão.

- 12.5. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.
- 12.6. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, sendo estas rubricadas, perante duas testemunhas.

ELIAS FARES HADI
Diretor de Administração e Finanças – PRODAM

ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO
Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistema – DDO - PRODAM

RICARDO PIRES CALCIOLARI
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

TESTEMUNHAS:

1-	2-
Nome	Nome_
RG:	RG:



Elias Fares Hadi
Diretor(a)
Em 07/12/2022, às 14:13.

Paulino Portes de Azevedo Junior
Gerente

Em 07/12/2022, às 14:25.



Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho
Diretor(a)

Em 07/12/2022, às 14:27.



Ricardo Pires Calciolari
Chefe de Gabinete

Em 07/12/2022, às 19:47.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075147012** e o código CRC **EEB555C3**.

Referência: Processo nº 6019.2022/0003137-5

SEI nº 075147012